Eixo 2 – Ética, Legislação e Trabalho

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA POR SARS-CoV- 2: UMA REVISÃO DOCUMENTAL

Silvana Maria Barros de Oliveira sbarrosqta1@gmail.com1,

Gisele Souza Vicente 11,

Isabella Cristina de Oliveira Vieira 21,

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva32,

Risonilda Costa Silva 41,

Paulyne Souza Silva Guimarães Silva 5¹,

1. Universidade Federal de Alagoas; 2. Universidade de Brasília

**RESUMO**

**Introdução:** Os Resíduos de Serviços de Saúde (RRS) dentro de uma dimensão maior constituem um desafio com suas interfaces, uma vez que além da questão ambiental inerente a qualquer resíduo, apresentam risco para a saúde pública e ambiental (1). Frente à pandemia do SARS-CoV-2 estes ganharam notoriedade, devido o potencial de transmissibilidade do vírus, ampliação da rede de serviços de saúde, uso em excesso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo descartável e, por consequência aumento na geração dos resíduos infectantes do grupo A (2) O gerenciamento dos RSS adequado e seguro de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é um processo contínuo que depende de atualizações científicas e técnicas, qualificação dos recursos e regramento por instrumentos legais e normativos (3) **Objetivo:** Analisar os documentos oficiais do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), da ANVISA e Vigilância Sanitária do Município de Maceió sobre o gerenciamento dos RSS durante à pandemia disponibilizadas *on-line.* **Métodos:** Trata-se de uma revisão documental, na qual, foram analisados a Portaria nº 2349/2017, Resolução da Diretoria Colegiada RDC - CONAMA nº358/05, ANVISA nº 222/2018, Nota Técnica GVIMS/GGTES/nº 04/2020, como também, Nota Técnica DVS/COVISA/nº 01/2020, e confrontados com a literatura científica acerca dos RSS. **Resultados:** As pesquisas acerca dos RSS provenientes de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 são classificados no grupo A, subgrupo A1, por estarem enquadrados como agente biológico, classe de risco 3, seguindo a classificação de risco dos agentes biológicos, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade e meio ambiente; Nos ambientes para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios deve-se manter apenas lixeiras de resíduos infectantes; Os RSS devem ser acondicionados em saco vermelho com símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos; Os sacos devem estar contidos em lixeiras de cor branca, material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados; as equipes assistenciais e de limpeza devem estar orientadas que os sacos de RSS devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume; Os RSS devem ser tratados antes da disposição final. Por fim, caso o serviço de saúde não possua os referidos sacos para atender a demanda, poderá utilizar saco branco leitoso com o símbolo de infectante. **Considerações finais:** A revisão dos documentos normativos mostrou-se em conformidade com a literatura revisada. Essa pandemia tem trazido um grande impacto negativo na saúde pública nacional e mundial, imprimindo a necessidade preeminente de subsidiar as ações institucionais acerca dos RSS. A literatura científica tem por propósito apresentar evidências e orientar os geradores de resíduos e profissionais de saúde quanto ao gerenciamento seguro e adequado dos RSS no contexto pandêmico, visando resguardar a saúde pública, do trabalhador e a preservação do meio ambiente, portanto é uma questão de biossegurança que deve ser considerada nas tomadas de decisão no enfrentamento da CoVID-19.

**Descritores:** Resíduos de Serviços de Saúde 1; Saúde do Trabalhador 2; Riscos ocupacionais 3; Coronavírus 4.

**Referências:**

1. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA n.º 358/2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 4 de maio de 2005;

# 2. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) Portaria nº 2.349, de 14 de setembro de 2017. Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos 2017, pela Comissão de Biossegurança, em Saúde (CBS) <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2349_22_09_2017.html> Acesso em 29 de junho de 2020;

3. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 222 de 28 de março de 2018: Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Diário Oficial da União, 29 mar 2018;

4. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. Coordenação Geral de Vigilância Sanitária. Nota Técnica Nº 01/2020 – DVS/COVISA. Recomendações para o gerenciamento de resíduos domiciliares e de estabelecimentos em geral, enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública em decorrência da COVID-19, com aplicação da medida ao âmbito da cidade de Maceió;

5. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Nota Técnica Pública GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualizada em 08/05/2020.